DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6387/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10928/2018
PROTOCOLO	: 1933522
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELAINE APARECIDA DE SÁ COSTA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas** à servidora **Maria da Glória Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 356.313.171-68**, titular efetivo do cargo de **Técnico de Finanças**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 3535/2021"** (fls. 25/26) e o Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 3ª PRC – 4960/2021"** (fl. 27), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 21), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c. art. 140, da Lei Municipal nº 2.808 de 18 de março de 2014, conforme **Portaria nº 525/2018**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nº 2160, de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da presente **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas à servidora **Maria da Glória Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 356.313.171-68**, no Cargo de Técnico de Finanças, conforme **Portaria nº 525/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, em 09.08.2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei

Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA